



DECRETO N°.045, de 31 de Julho 2020.

“Dispõe sobre a adesão do Município de Itueta ao Plano Minas Consciente e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUETA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

DECRETA:

Art.1º- Fica determinado que o Município de Itueta seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art.2º- São Deveres da Prefeitura Municipal de Itueta:

§1º. O respeito e o cumprimento diretrizes do Plano Minas Consciente;

§2º. A fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

§3º. Observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

§4º. Acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art.3º - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:



§1º. Estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

§2º. Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

§3º. Garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

§4º. Manter fixado na entrada do seu estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art.4º - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único – Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite, microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e archive-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 30 de Julho de 2020.

Valter José Nicoli
Prefeito Municipal de Itueta

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conforme o Art. 100 da Lei Orgânica Municipal, certificamos para os devidos fins e efeitos legais que o presente Decreto foi publicado no Mural localizado na Sede do Poder Executivo Municipal, no hall de entrada, da Prefeitura de Itueta/MG em 30 de Julho de 2020.

Paulo César Muzi
Secretário Municipal de Administração